



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



# LEIS ORDINÁRIAS APROVADAS NO ANO DE 2019.

**Administração:** Novos Tempos, Nova História.

**Prefeito:** Ailson Fabiano Ribeiro

**Elaboração:** JVC.

**Santo Antônio do Retiro – MG.**



**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



## INDICE DE LEIS ORDINÁRIAS APROVADAS EM 2019

NUMERO	DATA	ASSUNTO
017/2018	22/05/19	“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”. Leilão
018/2019	15/08/19	“Dispõe sobre a denominação de rua no Município de Santo Antônio do Retiro/MG, e dá outras providências”.
019/2019	17/09/19	“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras Providências”.
020/2019	17/09/19	“Altera a Lei Municipal nº. 7, de 17 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021”.
021/2019	17/09/19	“Dispõe sobre regulamentação do Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Retiro/MG e revoga a Lei Municipal nº 018/97, e dá outras providências”.
022/2019	17/09/19	“Dispõe sobre a denominação e regularização de rua no Município de Santo Antônio do Retiro/MG, e dá outras providências”.
023/2019	16/10/19	“Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos Itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências”.

**Administração:** Novos Tempos, Nova História.

**Prefeito:** Ailson Fabiano Ribeiro

**Elaboração:** JVC.

**Santo Antônio do Retiro – MG.**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### Lei nº 017/2019.

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 22 / MAIO / 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

8



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

## Seção II

### Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação,

8



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantonioretiro.mg.gov.br](http://www.santoantonioretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III -- quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

8



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110**



de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2020 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos,

8



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110**



de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2020, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### **Subseção Única**

#### **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### **Seção III**

#### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

8



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



- I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a





## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110**



realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV - exoneração dos servidores não estáveis.

### **Seção IV**

#### **Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;**

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar

§



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

8



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110**



III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

8



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **Seção V**

#### **Equilíbrio entre receitas e despesas;**

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110**



b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II -- para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### **Seção VI**

#### **Critérios e formas de limitação de empenho;**

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, prioritariamente nas seguintes despesas:

I -- Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II -- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

*(Handwritten mark)*



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110**



§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **Seção VII**

#### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

Art 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo

Art 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de

8



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantonioretiro.mg.gov.br](http://www.santoantonioretiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110**



forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110**



Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/cu privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I -- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II -- associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

8



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.





## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### **Seção IX**

#### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### **Seção X**

#### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II -- o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

8



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110**



III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

### **Seção XI**

#### **Da definição de critérios para início de Novos Projetos;**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

8



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**  
**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**  
**Site: [www.santoantonioretiro.mg.gov.br](http://www.santoantonioretiro.mg.gov.br)**  
**E-mail: [administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110**



## **Seção XII**

### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes;**

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## **Seção XIII**

### **Das disposições sobre a dívida pública;**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110**



Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Seção XIV**

#### **Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2020, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

### Seção XV

#### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas,



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110**



justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar através de ato próprio, às fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

8



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92**  
**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**  
**Site: [www.santoantonioretiro.mg.gov.br](http://www.santoantonioretiro.mg.gov.br)**  
**E-mail: [administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110**



Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesas nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas

8



## **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92**

**Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000**

**Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)**

**E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110**



aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I -- Anexo de Metas Fiscais;

II -- Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 22 de maio de 2019.

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 22 MAIO 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110

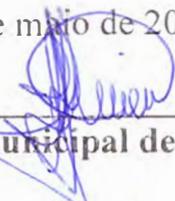


### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 22 de maio de 2019.

*Jorge Luiz Figueiredo Filho*  
Secretário de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 017/2019, “Dispõe sobre as diretrizes gerais da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e da outras providências.”**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 22 de maio de 2019.

*Ailson Fabiano Ribeiro*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

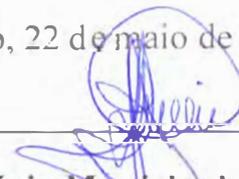
  
\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 017/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 22 de maio de 2019.

*Jorge Luiz Figueiredo Filho*  
Secretário de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (036) 3624-6110



### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO PODER EXECUTIVO LEI N.º 018/2019 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: “*Dispõe sobre a denominação de rua no Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providências.*”

O senhor Alício Soares Pereira, nasceu no dia 11 de novembro de 1911, na Fazenda Cana Brava, zona rural deste município, casou-se com Ana Antunes da Soledade e teve 03 filhos, Almendes Soares Pereira, Antônio Soares Pereira e Arlindo Soares Pereira, apenas o último encontra-se vivo, e 04 filhas, Adélia Soares Pereira, Angelina Antunes Silva, Alaíde Soares Martins e Alaina Antunes das Chagas, sendo que as 02 primeiras já faleceram. No dia 05 de abril de 1988 o senhor Alício Soares Pereira faleceu em decorrência de um AVC (Acidente Cerebral Vascular).

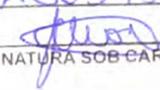
O homenageado era produtor rural, conhecido em toda a região de Santo Antônio do Retiro/MG, produzia e comercializava rapaduras, cachaça e farinha de mandioca. Exercia, também, a função de carpinteiro, pois fabricava e comercializava carros de tração animal (carro de boi), rodas para beneficiamento de farinha de mandioca, bem como urna funerária.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, pelos digníssimos vereadores.

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15/ AGOSTO /2019

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (036) 3824-6110



### LEI ORDINÁRIA Nº 018 DE 15 AGOSTO DE 2019.

*Dispõe sobre a denominação de rua no Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada a **Rua Alcício Soares Pereira**, Centro, nesta cidade, conforme discriminado no mapa anexo, antiga rua projetada.

**Art. 2º** - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de agosto de 2019.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15 / Agosto / 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

## PROJETO DE LEI N.º 006 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V. Exa., para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que ***“Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.”***

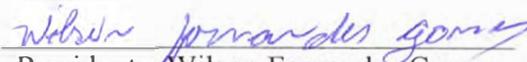
Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara possui o intuito de adequar à Lei n.º 049/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para que esta fique em consonância com a Lei n.º 002/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Ademais, a licença para tratar de interesses particulares será concedida ao servidor, a critério da Administração, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período. Salientamos que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço, estando em conformidade com o que está previsto na Lei n.º 8.112/90.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de agosto de 2019.

  
Presidente: Wilson Fernandes Gomes

  
Vice-Presidente: Nilson Prates Rocha

  
1º Secretário: Adailson Cardoso Neto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 006 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Legislativo

**EMENTA:** “Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.”

**PARECER Nº 007/2019**

Vem perante esta assessoria jurídica, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que objetiva alterar o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.

É o sucinto relatório.

O presente projeto possui o intuito de adequar à Lei n.º 049/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para que esta fique em consonância com a Lei n.º 002/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Ademais, a licença para tratar de interesses particulares será concedida ao servidor, a critério da Administração, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período. Salientamos que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço, estando em conformidade com o que está previsto na Lei n.º 8.112/90.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de agosto de 2019.

Presidente: José Rodrigues Prates

Relator: Nilson Prates Rocha

Membro: Weliton Wagner Costa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 006 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Legislativo

**EMENTA:** “Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.”

**PARECER Nº 007/2019**

Vem perante esta assessoria jurídica, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que objetiva alterar o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.

É o sucinto relatório.

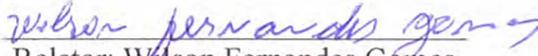
O presente projeto possui o intuito de adequar à Lei n.º 049/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para que esta fique em consonância com a Lei n.º 002/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Ademais, a licença para tratar de interesses particulares será concedida ao servidor, a critério da Administração, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período. Salientamos que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço, estando em conformidade com o que está previsto na Lei n.º 8.112/90.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de agosto de 2019.

  
Presidente: Vilson Barbosa da Silva

  
Relator: Wilson Fernandes Gomes

  
Membro: Edson Francisco Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

## PROJETO DE LEI N.º 006 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V. Exa., para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que *“Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.”*

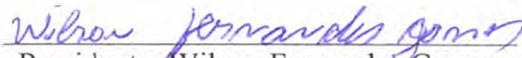
Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara possui o intuito de adequar à Lei n.º 049/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para que esta fique em consonância com a Lei n.º 002/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Ademais, a licença para tratar de interesses particulares será concedida ao servidor, a critério da Administração, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período. Salientamos que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço, estando em conformidade com o que está previsto na Lei n.º 8.112/90.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de agosto de 2019.

  
Presidente: Wilson Fernandes Gomes

  
Vice-Presidente: Nilson Prates Rocha

  
1º Secretário: Adailson Cardoso Neto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

## **PROJETO DE LEI N.º 006 DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

***“Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, por seus representantes legais aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - O inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – Conceder-se à licença ao servidor nos seguintes casos:

VI – para tratar de assuntos particulares até 24 (vinte e quatro) meses, sem remuneração, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de agosto de 2019.

Presidente: Wilson Fernandes Gomes

Vice-Presidente: Nilson Prates Rocha

1º Secretário: Adailson Cardoso Neto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 006 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Legislativo

**EMENTA:** “Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.”

**PARECER Nº 007/2019**

Vem perante esta assessoria jurídica, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que objetiva alterar o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.

É o sucinto relatório.

O presente projeto possui o intuito de adequar à Lei n.º 049/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para que esta fique em consonância com a Lei n.º 002/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Ademais, a licença para tratar de interesses particulares será concedida ao servidor, a critério da Administração, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período. Salientamos que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço, estando em conformidade com o que está previsto na Lei n.º 8.112/90.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de agosto de 2019.

  
Presidente: Adailson Cardoso Neto

  
Relator: Adenilton Rodrigues Santos

Membro: Elisene de Cássia Pereira Costa

RECEBÍ  
15.08.19  




## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

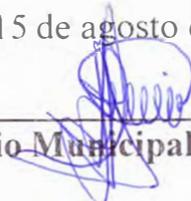
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniadoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniadoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniadoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniadoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

  
**Jorge Luiz Figueiredo Filho**  
Secretário de Administração  
**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 018/2019, “Dispõe sobre a denominação de rua no Município de Santo Antônio do Retiro-MG, e dá outras providências.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

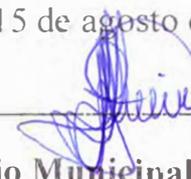
Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 018/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

  
**Jorge Luiz Figueiredo Filho**  
Secretário de Administração  
**Secretário Municipal de Administração**

## LEI N° 019/2019

### "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras Providências".

O Povo do município de Santo Antônio do Retiro, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2020, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição da República, estima a receita em R\$ 29.132.000,00 (vinte e nove milhões e cento e trinta e dois mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

#### A - RECEITAS POR FONTES

##### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	327.000,00
Receita de Contribuições	102.000,00
Receita Patrimonial	216.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	364.000,00
Transferências Correntes	26.834.000,00
Outras Receitas Correntes	32.000,00
Sub Total	<u>27.875.000,00</u>

##### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	411.000,00
Alienações de Bens	114.000,00
Transferência de Capital	3.497.000,00
Sub Total	<u>4.022.000,00</u>
Receita Retificadora	-2.765.000,00

Total Geral

29.132.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	990.000,00
02 - Judiciária	396.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	1.841.000,00
05 - Defesa Nacional	52.000,00
06 - Segurança Pública	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.505.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	6.738.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	9.126.000,00
13 - Cultura	578.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	3.323.000,00
16 - Habitação	16.000,00
17 - Saneamento	590.000,00
18 - Gestão Ambiental	199.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	527.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	17.000,00
25 - Energia	43.000,00
26 - Transportes	1.599.000,00
27 - Desporto e Lazer	164.000,00
28 - Encargos Especiais	1.098.000,00
99 - Reserva de Contingência	330.000,00
Total	29.132.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

8

01.01 - Câmara Municipal	990.000,00
02 - Gabinete da Prefeitura	
02.01 - Gabinete da Prefeitura	790.000,00
03 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	
03.01 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	726.000,00
04 - Sec. Mun. Administ. e Planejamento	
04.01 - Secretaria de Administração	1.395.000,00
04.02 - Fundo Municipal de Cultura	510.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer	164.000,00
04.04 - Fundo Mun. Preserv. Pat. Cultural	40.000,00
04.05 - Fundo Municipal de Turismo	28.000,00
05 - Secretaria Mun. de Finanças	
05.01 - Secretaria Mun. de Finanças	1.352.000,00
06 - Secretaria Mun. de Educação	
06.01 - Secretaria Mun. de Educação	9.126.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 - Fundo Municipal de Saúde	6.738.000,00
07.02 - Serviços de Saneamento	590.000,00
08 - Secret. Mun. de Assist. Social	
08.01 - Sec. Mun. de Assistencia Social	434.000,00
08.02 - Fundo Mun. de Assist. Social	1.016.000,00
08.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	55.000,00
08.04 - Fundo Municipal Habitação Popular	16.000,00
09 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	
09.01 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	4.982.000,00
10 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	
10.01 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	180.000,00
Total	29.132.000,00

## C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.543.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	85.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	11.600.000,00
Total	24.228.000,00

### DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	4.391.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	33.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	150.000,00
Total	4.574.000,00

9.9 - Reserva de Contingência

330.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

29.132.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - O produto das Operações de Crédito Autorizadas;

V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1ª de Janeiro de 2020.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
AILSON FABIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 de SETEMBRO de 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019

Jorge Luiz Figueiredo Filho  
Secretário de Administração

Secretário Municipal de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Ordinária nº 019/2019, “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro-MG, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 019/2019, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019

Jorge Luiz Figueiredo Filho  
Secretário de Administração

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº. 020/2019.**

Altera a Lei Municipal nº. 7, de 17 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 7, de 17 de Outubro de 2017, que integram o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2018 a 2021, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de

Santo Antônio do Retiro - MG, 17 de setembro de 2019

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal



AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17/9/2019

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019

**Jorge Luiz Figueiredo Filho**  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 020/2019, “Altera a Lei Municipal nº 7, de 17 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 020/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019.

**Jorge Luiz Figueiredo Filho**  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 021/2019

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: "*Dispõe sobre regulamentação do Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Retiro/MG e revoga a Lei Municipal n.º 018/97 e dá outras providências.*"

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto é a adequação a nova realidade social do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, pois ocorreram várias alterações na regulamentação do FMS desde a publicação da Lei Municipal 018/97.

É necessário, também, que as instituições bancárias autorizem a gestão do Fundo Municipal de Saúde pelas autoridades competentes.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 SETEMBRO DE 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO

  
AILSON FABIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### LEI Nº 021/2019

*“Dispõe sobre regulamentação do Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Retiro/MG e revoga a Lei Municipal n.º 018/97 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei disciplina o Fundo Municipal da Saúde do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde, constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Consideram-se ações e serviços públicos de saúde os relativos a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 2º Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - Ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal da Saúde será responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal da Saúde;

II - estabelecer e executar as políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal da Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VI - submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;

VII - autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, transferências bancárias, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal da Saúde;

VIII - firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde;

IX - Acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo Municipal da Saúde; e

X - solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - A atribuição prevista no inciso VII deste artigo será de competência do Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;

II - Manter os arquivos e prover demonstrações necessárias à execução orçamentária e financeira, o registro da liquidação e pagamento das despesas e apropriação das receitas do Fundo Municipal da Saúde; e

III - manter os arquivos necessários sobre os contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com o Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo único: As atribuições dispostas no art. 6º poderão ser delegadas a um setor contábil específico do município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 7º São receitas do Fundo Municipal da Saúde:

I - as transferências oriundas:

a) da seguridade social, conforme dispõe o inciso VII do art. 30 da Constituição Federal;

b) do orçamento do Estado;

c) do orçamento do Município.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantonioretiro.mg.gov.br](http://www.santoantonioretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



III - o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou estrangeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações a normas de saúde de Santo Antônio do Retiro/MG - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

V - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VI - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde; e

VII - outras fontes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito e mantida em nome do Fundo Municipal da Saúde.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

Art. 8º Constituem ativos do Fundo Municipal da Saúde:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - os direitos que porventura vier a constituir; e

III - os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

Art. 9º Constituem passivos do Fundo Municipal da Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10 O orçamento do Fundo Municipal da Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, obedecendo ao disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

8



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



§ 3º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.

§ 2º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento as disposições previstas nos arts. 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 12 O Secretário Municipal da Saúde, após a promulgação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito.

Art. 13 As despesas do Fundo Municipal da Saúde se constituirão da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta lei;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantonioretiro.mg.gov.br](http://www.santoantonioretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde;

IX - concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

IV - no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

Art. 14 O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15 O Fundo Municipal da Saúde será representado, em juízo, pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Fica revogada a Lei Municipal n.º 018/97.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de setembro de 2019.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 / SETEMBRO 2019

  
**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

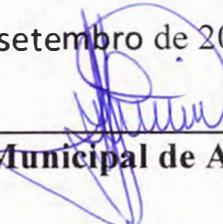
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

### SANCÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Ordinária nº 021/2019, “*Dispõe sobre regulamentação do Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Retiro/MG e revoga a Lei Municipal n.º 018/97 e dá outras providências.*” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019.

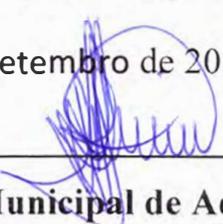
  
\_\_\_\_\_  
Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Ailson Fabiano Ribeiro*  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 021/2019, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

*Jorge Luiz Figueiredo Filho*  
Secretário de Administração



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO PODER EXECUTIVO LEI N.º 022/2019 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: *“Dispõe sobre a denominação e regularização de rua no Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providências.”*

A necessidade de regularizar a RUA PROJETADA é urgente, pois as políticas públicas só podem ser aplicadas na rua após a aludida regularização através de lei.

A Companhia de Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais – CEMIG necessita da aprovação desta lei para que os serviços afetos a instituição possam ser aplicados na área, isto, por si só, já seria suficiente para que Vossas Excelências aprovassem este projeto de Lei. Há, também, os demais serviços, água, esgoto, pavimentação, serviços que dependem de aprovação e regulamentação da rua através de lei.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, pelos digníssimos vereadores.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 16/ SETEMBRO/2019

ASSINATURA SOB CARIMBO



**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**LEI Nº 022 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a denominação e regularização de rua no Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada a **Rua Projetada**, centro, nesta cidade, conforme discriminado no mapa anexo.

Parágrafo Unico: A denominação, com homenagem na nomenclatura, da Rua Projetada será concedida após análise e estudo da municipalidade.

**Art. 2º** - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

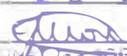
**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

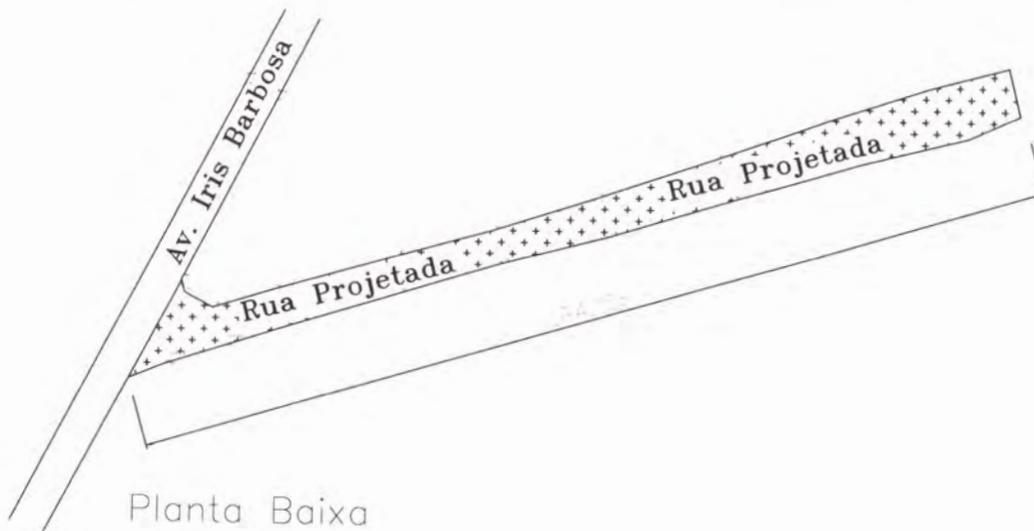
Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de setembro de 2019.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 1 SETEMBRO 20 19

  
ASSINADO SOB CARIMBO



Planta Baixa  
ESC. 1/500



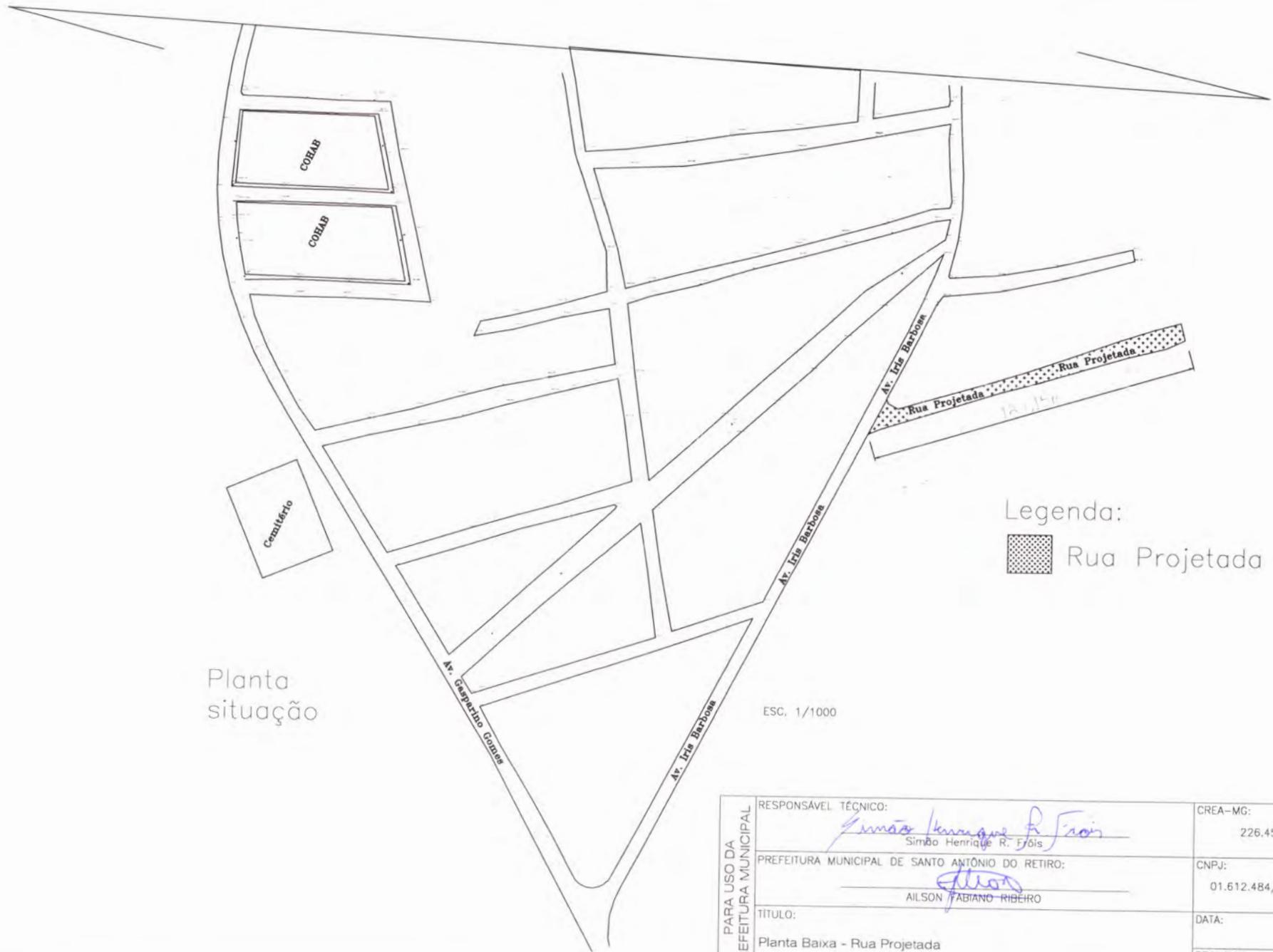
Detalhamento da Rua  
Projetada  
ESC. 1/500

Legenda:



Rua Projetada

PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Simão Henrique B. Fróis</i> Simão Henrique B. Fróis	CREA-MG: 226.457/D
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO: <i>Alison Fabiano Ribeiro</i> ALISON FABIANO RIBEIRO	CNPJ: 01.612.484/0001-92
	TÍTULO: Planta Baixa - Rua Projetada	DATA: 04/09/19
		PRANCHA: 02/02



PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREA-MG:
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO:	CNPJ:
	TÍTULO:	DATA:
		PRANCHA:
	Planta Baixa - Rua Projetada	

*Simão Henrique R. F.óis*  
 Simão Henrique R. F.óis

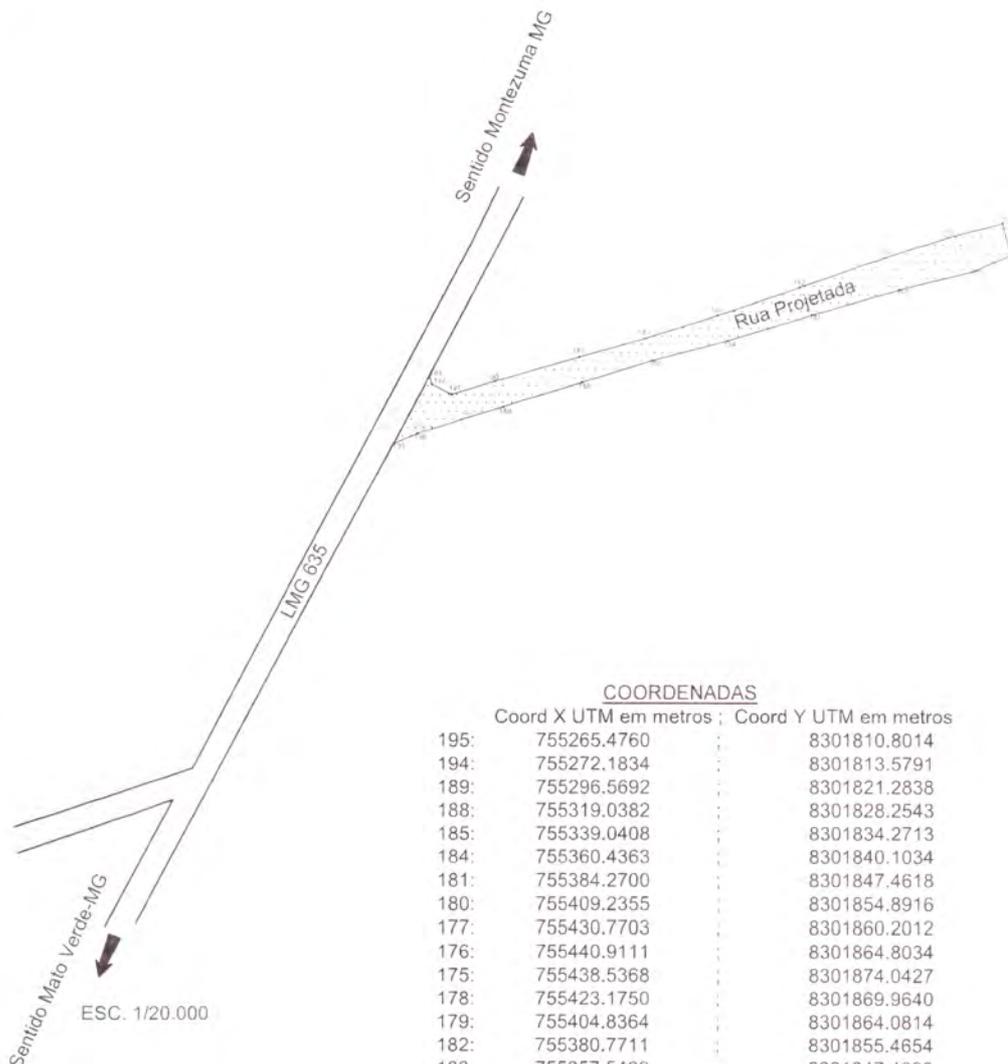
*Ailson*  
 AILSON FABIANO RIBEIRO

226.457/D

01.612.484/0001-92

04/09/19

01/02



**COORDENADAS**

	Coord X UTM em metros	Coord Y UTM em metros
195:	755265.4760	8301810.8014
194:	755272.1834	8301813.5791
189:	755296.5692	8301821.2838
188:	755319.0382	8301828.2543
185:	755339.0408	8301834.2713
184:	755360.4363	8301840.1034
181:	755384.2700	8301847.4618
180:	755409.2355	8301854.8916
177:	755430.7703	8301860.2012
176:	755440.9111	8301864.8034
175:	755438.5368	8301874.0427
178:	755423.1750	8301869.9640
179:	755404.8364	8301864.0814
182:	755380.7711	8301855.4654
183:	755357.5489	8301847.4333
186:	755337.0316	8301840.8253
187:	755318.2981	8301835.5210
190:	755294.1803	8301828.5945
191:	755282.0267	8301824.8795
192:	755276.3525	8301827.7459
193:	755275.7212	8301830.3075

Todas as Coordenadas se encontra em DATUM SIRGAS 2000.

PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  SIMÃO HENRIQUE R. FRÓIS ENGENHEIRO CIVIL	CREA: 226.457/D
	PREFEITURA MUNICIPAL DE Santo Antônio do Retiro:  RESPONSÁVEL MUNICIPAL	CNPJ: 01.612.484/0001-92
	TÍTULO: Planta Georreferenciada da Rua Projetada	DATA: 25/11/19 PRANCHA: 01/01



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

Via do Contratante

Página 1/1

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201900000005694788**

1. Responsável Técnico

**SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL;**

RNP: 1417259248

Registro: 04.0.0000226457

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Logradouro: **RUA JACOB FERNANDES**

Nº 000083

Complemento: **PREFEITURA**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

UF: **MG**

CEP: 39538000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **2.500,00**

Tpo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA PROJETADA**

Nº 000000

Bairro: **SANTOS REIS**

Cidade: **SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

UF: **MG**

CEP: 39538000

Data de início: **22/11/2019** Previsão de término: **31/12/2019**

Finalidade: **CADASTRAL**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

CNPJ: 01.612.484/0001-92

4. Atividade Técnica

**1 - EXECUÇÃO**

Quantidade Unidade:

**PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), TOPOGRAFIA**

183.00 m

**MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS**

183.00 m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

**PLANTA BAIXA GEORREFERENCIADA DA RUA PROJETADA.....**

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**SAR-MG** 26 de novembro de 19

**Simão Henrique Rodrigues Frois**  
**SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS** RNP: 1417259248

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 2.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: ARQUITETÔNICO, ARQUITETÔNICO,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A** CNPJ: 01.612.484/0001-92

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



Valor da ART: 85,96

Registrada em: 25/11/2019

Valor Pago: 85,96

Nosso Número: 00 00000005490372



### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme informações prestadas na Caracterização do Empreendimento, o empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO DECLARA, que o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, localizado no município de Santo Antônio do Retiro, CNPJ nº 16.124.840/00192, não é passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

Segundo informação do requerente, o empreendimento desenvolve, no município de Santo Antônio do Retiro no Estado de Minas Gerais, a(s) atividade(s) de:

Item	Descrição
1.	-Extensão de rede elétrica urbana, na Rua Projetada, Bairro centro, deste município, para atender a demanda de iluminação pública.
2.	-
3.	-
4.	-
5.	-

As atividades declaradas não estão listadas no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, e, portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

NOTAS:1. Para que tenha validade, esta declaração deverá ser enviada para o Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental e sempre estar acompanhada do número de protocolo de envio ao órgão ambiental.2. Esta declaração não exige o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação ambiental, e outorga de exploração, registro no cadastro ambiental rural, além de obter a anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.3. Esta declaração não dispensa o licenciamento ambiental no âmbito municipal.4. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessários, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor o qual está ciente que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de crimes ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/18, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97.

## Solicitação de licenciamento recebida

SISEMA-MG <noreply@meioambiente.mg.gov.br>

Qua, 04/09/2019 11:05

Para: andreoliveira-gm@hotmail.com <andreoliveira\_gm@hotmail.com>

Prezado empreendedor,

Sua solicitação de declaração de dispensa foi emitida com sucesso!

O número do seu protocolo é **79256963/2019**

A sua declaração disponível na tela 10 do FCE Eletrônico só é válida acompanhada do protocolo de envio ao órgão ambiental

Seguem os detalhes de sua solicitação:

**Nome do empreendedor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

**CPF/CNPJ do empreendedor:** 01.612.484/0001-92

**Nome do empreendimento:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

**CNPJ do empreendimento:** 01.612.484/0001-92

**Nome do requerente:** AILSON FABIANO RIBEIRO

**CPF do requerente:** 931.181.396-68

**Telefone para contato:** (38) 99911-3341

**Modalidade:** Declaração de Dispensa

**Classe:**

**Fator Locacional:**

**Atividade:**

**Município do empreendimento ou atividade:** SANTO ANTONIO DO RETIRO

E-MAIL AUTOMÁTICO. FAVOR NÃO RESPONDER!



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**

Jorge Luis Rigueti da Silva  
Secretário de Administração

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a **Lei Ordinária nº 022/2019**, “*Dispõe sobre a denominação e regularização de rua no Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providências.*” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 022/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**

Jorge Luis Rigueti da Silva Filho  
Secretário de Administração



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 023/2019 EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Propomos o presente Projeto de Lei, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, para fazer uma reparação histórica a um dos segmentos mais importantes da nossa cultura, o Circo.

Esta iniciativa tem o intuito de fomentar a existência de espetáculos com melhor estrutura e viabilizar segurança, limpeza e comodidade para o público e para os artistas, além do próprio processo de organização da atividade circense, buscando a efetivação de melhorias.

Os espetáculos circenses fazem parte da arte popular e estão nas raízes da nossa cultura. As apresentações circenses envolvem artistas empenhados e treinamento de técnicas.

Por muito tempo, a Arte do Circo se desenvolveu sem o apoio estatal, e até hoje está disseminado em nossa Cultura popular em razão dos esforços, muitas vezes voluntariosos, dos artistas de Circo. Essa lei será significativa para que possamos fortalecer, incrementar e expandir a atividade dos artistas Circenses no Município de Santo Antônio do Retiro/MG e garantir que o espetáculo popular mantenha sobrevida e atuação na nossa cultura, encantando e divertindo a todos.

Por todo o exposto, a presente propositura deverá tramitar, ser analisada e discutida pelos nobres colegas, e ao final aprovada por esta Casa de Leis, para que nosso Município passe a Fomentar a Arte do Circo em nossa Cidade!

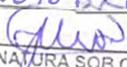
Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 16 OUTUBRO 2019

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### LEI Nº 023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

*“Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos Itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reconhecidos, em nível municipal, os estabelecimentos *de* circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual.

§ 1º – Fica ressalvado que os circenses, de acordo com o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, art.3 §1º. são definidos como povo e comunidade tradicional.

§ 2º - O circo passa a ser visto e valorizado como uma ação tradicional que tem valor como patrimônio cultural, tanto para o município quanto para o estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, o povo circense é considerado:

**I - CIRCO** – Atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantomimas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

**II - CIRCENSE** – Povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo tradicional são adquiridas em família, desde tenra idade, e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria.

**III - CIRCOS ITINERANTES** – São circos em lona, desmontáveis, que estão em itinerância, atividade constante e com trajetória de trabalho continuado, onde artistas, trupes e companhias realizam apresentações circenses;

**IV - GRUPOS CIRCENSES** – São grupos e companhias circenses formados por 02 (dois) ou mais artistas, com trajetória de trabalho continuado e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**V - ARTISTAS CIRCENSES** – São os profissionais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras, de artistas individuais ou trupes com trajetória de trabalho continuado, que podem associar-se ou não a outros artistas e demais profissionais, como diretores, preparadores, cenógrafo.

**Parágrafo único** – As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do quadro anexo ao Decreto 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

**Art. 3º** – Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo instalado na cidade poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas como shows diversos, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, através do órgão competente, autorizado a conceder isenção de taxas para a emissão do alvará de licença e funcionamento dos circos itinerantes.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria de Assistência Social, ou órgão afim, autorizada a prestar serviços e ações de assistência social aos circenses.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura como água, luz e banheiros para circulação programada dos circos em terrenos da municipalidade.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 6.533/78 em seu artigo 29, deverá empreender esforços para assegurar o direito à educação formal aos circenses itinerantes e as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados no período em que os mesmos assim necessitarem.

**Art. 8º** - Os postos de saúde do Município deverão assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio.

**Art. 9º** - O município reconhecendo a característica itinerante do circo aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

**Art. 10º** - Como consagração de homenagem ao artista circense, fica estabelecido que o dia 27 de março será reconhecido como “Dia do Circo”, quando deverão ser desenvolvidas nas unidades de ensino ações educativas, difundindo o estudo sobre a arte do circo, visando o reconhecimento desta manifestação.

**Art. 11** - Essas ações poderão ser enquadradas nos programas municipais e projetos de educação patrimonial, buscando relacionar o Circo como comunidade tradicional brasileira, integrante do patrimônio imaterial brasileiro.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Parágrafo único** – Caberá ao executivo municipal e secretarias envolvidas a busca por parcerias em prol da instalação de Circo(s) na cidade e do fomento de atividades e projetos ligados à valorização do Circo afim de que o município passe a pontuar no critério ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009.

**Art. 12** - O Executivo determinará em 30 (trinta dias) os atos necessários para regulamentação e execução da lei junto às secretarias ou demais órgãos municipais envolvidos, caso se faça necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 16 outubro de 2019.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 16 / OUTUBRO / 2019

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 013 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** “Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências.”

### **PARECER Nº 015/2019**

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva regulamentar a Arte do Circo.

Segundo a justificativa ao projeto, a inovação legislativa tem por fundamento o intuito de fomentar a existência de espetáculos com melhor estrutura e viabilizar segurança, limpeza e comodidade para o público e para os artistas, além da organização da atividade circense, buscando a efetivação de melhorias.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispondo que: compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Merece destaque, ainda, o § 3º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”.

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal, considerando que pretende valorizar e incentivar os circos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de outubro de 2019.

Presidente: José Rodrigues Prates

Relator: Nilson Prates Rocha

Membro: Weliton Wagner Costa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.**

### **PROJETO DE LEI Nº 013 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** “Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências.”

### **PARECER Nº 015/2019**

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva regulamentar a Arte do Circo.

Segundo a justificativa ao projeto, a inovação legislativa tem por fundamento o intuito de fomentar a existência de espetáculos com melhor estrutura e viabilizar segurança, limpeza e comodidade para o público e para os artistas, além da organização da atividade circense, buscando a efetivação de melhorias.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispondo que: compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Merece destaque, ainda, o § 3º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”.

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal, considerando que pretende valorizar e incentivar os circos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de outubro de 2019.

*Vilson Barbosa da Silva*

Presidente: Vilson Barbosa da Silva

*Wilson Fernandes Gomes*

Relator: Wilson Fernandes Gomes

*Edson Francisco Pereira*

Membro: Edson Francisco Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 013 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** “Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências.”

### **PARECER Nº 015/2019**

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva regulamentar a Arte do Circo.

Segundo a justificativa ao projeto, a inovação legislativa tem por fundamento o intuito de fomentar a existência de espetáculos com melhor estrutura e viabilizar segurança, limpeza e comodidade para o público e para os artistas, além da organização da atividade circense, buscando a efetivação de melhorias.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispondo que: compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Merece destaque, ainda, o § 3º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”.

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal, considerando que pretende valorizar e incentivar os circos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de outubro de 2019.

Presidente: Adailson Cardoso Neto

Relator: Adenilton Rodrigues Santos

---

Membro: Elisene de Cássia Pereira Costa



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

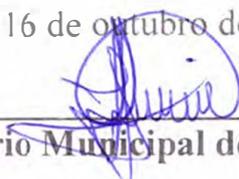
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

  
Secretário Municipal de Administração

Jorge Luiz Figueiredo Filho  
Secretário de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Ordinária nº 023/2019, “Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos Itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências.”, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

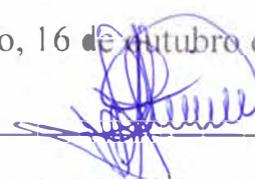
  
Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 018/2019, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal,

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

  
Secretário Municipal de Administração

Jorge Luiz Figueiredo Filho  
Secretário de Administração